



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021.03.04.0042

Proposição

Projeto de lei - Executivo: Nº 042/2021

Autoria

Prefeitura Municipal de Itaitinga

Data entrada	04/03/2021	Data da matéria	04/03/2021
EMENTA: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FMPS E ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim

Não

Situação Aprovado

Reprovado

Arquivado

Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com |

CNPJ: 41.545.112/0001-05



Mensagem nº 042/2021, de 04 de março de 2021.

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
APROVADO
EM 08 / 03 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

Senhora Presidente,

EM 08 / 03 / 2021

1º SECRETARIO

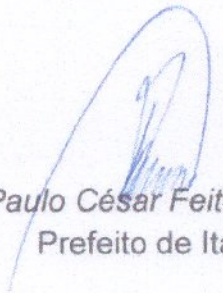
1º SECRETARIO Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM, o incluso Projeto de Emenda a Lei Orgânica dispõe sobre a modificação da gestão administrativa e financeira do FMPS e altera a composição do Conselho Municipal de Previdência – CMP e dá outras providências.

A presente Lei destina-se a modificar a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Previdência Social do Município.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses dos servidores efetivos do Município de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2021. DE 04 DE MARÇO DE 2021.

3º TURNO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
APROVADO
EM 08 / 03 / 2021
1º SECRETARIO

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FMPS E ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**, usando a prerrogativa que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento ao art. 59, II da Lei Orgânica formaliza a apresentação do projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, como a seguir:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 3º da Emenda à Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§1º. O Fundo Municipal de Previdência Social de Itaitinga - FMPS, denominado **ITAITINGAPREV**, órgão da administração direta, será vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. Fica autorizado o chefe do executivo, mediante decreto, a vincular a gestão do ITAITINGAPREV à secretaria municipal que tenha atribuições de planejamento, gestão de pessoal, orçamento ou finanças.

Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§2º (...)

I - (...)

II - Os membros natos serão:

- a) O presidente do ITAITINGAPREV;
- b) O Secretário responsável pela Chefia de Gabinete, com respectivo suplente;
- c) Titular de secretaria municipal que tenha atribuições de planejamento, gestão de pessoal, orçamento ou finanças, a ser designado pelo Prefeito Municipal, com o respectivo suplente;
- d) Chefe do setor de gestão de recursos humanos da Prefeitura de Itaitinga.

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo 7º, ao artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

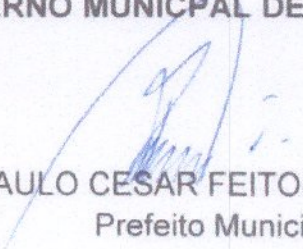
§7º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a nomear Servidores Públicos Municipais ativos ou inativos, para comporem eventuais vacâncias de membros eletivos do CMP, no caso de não serem preenchidas as vagas, por meio do processo constante no §3º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta emenda à lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei comporá os anexos da Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, em 04 de março de 2021.



PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS
Prefeito Municipal